

# "ESTATUTOS SOCIAIS"

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa  
Jurídica de São José dos Campos-SP

45595 PJ

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, RECURSOS

Artigo 1º. - Sob a denominação de OBRAS ASSISTENCIAIS IRMÃ CLARA (OAIC), fundada pelo "GRUPO ESPÍRITA FRANCISCO DE ASSIS" (GEFA), fica constituída uma Associação civil sem fins lucrativos, políticos e ou religiosos, com prazo de duração ilimitado, com sede e foro na cidade São José dos Campos, Estado de São Paulo, a Av. Maria Adolfinha de Almeida Tomaz, nº 145- Bairro Jardim Paraíso do Sol - CEP.12.245-240 - com faculdade de criar e manter outras filiais na mesma cidade e ou em outras cidades do Estado de São Paulo e do Brasil.

Artigo 2º. - As OBRAS ASSISTENCIAIS IRMÃ CLARA, tem por finalidade: Manter assistência de cunho Social e beneficente à comunidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos culturais e institucionais no território nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A atividade principal será a de escola de educação infantil - CRECHE - na faixa etária de 0 a 6 anos sob a orientação de um(a) Pedagogo(a), podendo ainda trabalhar no seguimento da Assistência Social sob a orientação de um(a) Assistente Social. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos para a sua manutenção serão obtidos através de parceria com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal através de contrato, de contribuições mensais dos associados, doações da comunidade, rifas, bingos, jantares e festas juninas, subvenções, auxílios, termos de colaboração e de fomento, convênios e contratos oriundos de verbas públicas e ou privadas e aplicações financeiras, cujos valores apurados deverão ser aplicados integralmente na Instituição. PARÁGRAFO TERCEIRO: - A fim de cumprir sua finalidade a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais. PARÁGRAFO QUARTO:- A Entidade adotará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstração financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e FGTS colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão. Conservará pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificações da situação patrimonial.

## CAPITULO II

### DOS ASSOCIADOS: - DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

Artigo 3º. - As OBRAS ASSISTENCIAIS IRMÃ CLARA se comporão de número ilimitado de associados.

Artigo 4º. - Para ser admitido como associado, deverá o interessado apresentar proposta por escrito, e ter aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 5º. - O Conselho Deliberativo poderá fixar valor mínimo para a colaboração mensal a fim de cobrir custos mínimos.

Artigo 6º. - São direitos dos Associados

1. Votar nas Assembleias Gerais
2. Candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo e a Presidente da Diretoria Executiva das OAIC
3. Convocar Assembleias Gerais, conforme especificado no artigo 7º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam suspensos os direitos dos Associados em débito com seus deveres para com a OAIC.

Artigo 7º. - O pedido de convocação de Assembleia Geral com justificação de motivo, por parte de Associado, deverá ser dirigida ao Presidente e acompanhado de no mínimo 20% (vinte por cento) de assinaturas, solidárias ao pedido, dos sócios com direito a voto.

Artigo 8º. - Os associados terão por dever:

1. Contribuir com a colaboração mensal mínima
2. Não faltar à convocação de três Assembleias Gerais consecutivas
3. Participar de trabalho em benefício das OAIC junto a uma das diretorias, ou justificar por escrito a impossibilidade.
4. Zelar pelo nome e patrimônio das OAIC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Associado que não cumprir com qualquer dos seus deveres será considerado inadimplente.

Artigo 9º. - A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

Artigo 10º. - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 11º. - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

Artigo 12º. - As penalidades aos Associados inadimplentes serão impostas pela Diretoria Executiva de acordo com seu peso e reincidência e poderão variar entre: advertência, multa, suspensão, e exclusão, podendo o associado recorrer junto à Assembleia Geral que poderá referendar ou não a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado será informado por escrito da penalidade recebida.

Artigo 13º. - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

### CAPITULO III

#### ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14º. - ASSEMBLEIA GERAL: Poder soberano do qual emanam direta e indiretamente os demais poderes, e sua convocação poderá ter caráter ordinário ou extraordinário. PARÁGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente das OAIC, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou a pedido de Associados ao Presidente das OAIC de acordo com o Artigo 7º do Capítulo II. A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria absoluta dos presentes.

Artigo 15º. - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente quinquenalmente para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º. - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada, e em concordância com o estabelecido para tal neste Estatuto.

Artigo 17º. - As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital publicado nos órgãos de divulgação e circulação na cidade, ou por publicação interna nas dependências das OAIC, sempre com antecedência mínima de 10 dias, e instalar-se-á com 50% (cinquenta por cento) mais um Associado, ou em segunda convocação com 30 (trinta) minutos após com qualquer número de Associados presentes, que assinarão o livro de presença, porém as decisões deverão ser acolhidas por todos, independente do comparecimento. PARÁGRAFO ÚNICO: Para o caso de alteração estatutária ou dissolução da associação, exige-se maioria de dois terços dos sócios presentes.

Artigo 18º. - As Assembleias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário escolhidos pela Diretoria Executiva antes do início das mesmas, e as deliberações lavradas no livro de atas de reuniões do Conselho Deliberativo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PARÁGRAFO ÚNICO: É lícito ao Presidente da Diretoria Executiva, e ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariar ou presidir a mesa das Assembleias Gerais.

Artigo 19º. – Compete privativamente à Assembleia Geral, I - eleger os administradores; II - destituir os administradores; III - aprovar as contas e, IV - alterar o estatuto. PARÁGRAFO ÚNICO: Para as deliberações a que se referem os incisos II E IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CONSELHO DELIBERATIVO - Órgão legislativo e de controle da administração financeira, responsável pelo Projeto de Trabalho a ser desenvolvido nas OAIC, composto por 12 membros, nove efetivos com direito a voto e três suplentes sem direito a voto, mas com a obrigação de comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo candidatar-se a reeleição.

Artigo 20º. - Os Membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer cargo na Diretoria Executiva.

Artigo 21º. - O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão renovados quinquenalmente, eleitos em Assembleia. PARÁGRAFO ÚNICO: - Na necessidade de preenchimento de vagas no Conselho Deliberativo, e do conselho fiscal entre intervalos de Assembleia Geral Ordinária quinquenal, o próprio Conselho Deliberativo elegerá os associados candidatos para preenchimento das vagas, passando sempre o primeiro suplente a Conselheiro e preenchendo a vaga de suplente, sucessivamente.

Artigo 22º. - A falta do Conselheiro em três reuniões consecutivas desliga-o automaticamente do órgão.

Artigo 23º. - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário, ambos eleitos entre os próprios Conselheiros na primeira reunião de gestão, que deverá ocorrer no máximo 30 dias após a Assembleia Geral quinquenal que elegeu os novos Conselheiros.

Artigo 24º. - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo presidir as reuniões de Conselho, fiscalizar e orientar a Diretoria Executiva quanto à execução do Projeto de Trabalho aprovado, sendo lícito comparecer ou fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 25º. - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e lavrar as atas das Seções do CONSELHO DELIBERATIVO.

Artigo 26º. - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO tomar conhecimento através de seu Presidente dos atos da DE; examinar a escrituração da entidade realizada pela DE, elaborar projetos e acompanhar sua execução.

DIRETORIA EXECUTIVA: - Órgão executivo e de administração do Patrimônio das OAIC.

Artigo 27º. - A Diretoria executiva será composta, no mínimo, por: 1) - Presidente - 2) - Um Vice-Presidente - 3) – Um Tesoureiro; 4) Um Vice Tesoureiro; 5) - Um Diretor de Promoções, - 6) - Um Diretor Administrativo, - 7) Um Diretor de Patrimônio. 8) – Um Secretário; todos com mandato de 5 (cinco) anos

Artigo 28º. - O presidente da DE poderá criar outras tantas diretorias que julgar necessário, que serão extintas ao final de seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A competência das diretorias criadas pelo Presidente das OAIC deverá ser designada em ata das reuniões de diretoria.

Artigo 29º. - COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Exercer a administração dentro da lei, dos Estatutos, do Projeto de Trabalho elaborado pelo Conselho Deliberativo e das normas internas
2. Aceitar ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão.
3. Definir mecanismo de recebimento das mensalidades dos Associados.
4. Propor ao Conselho Deliberativo as modificações que julgar necessárias nos Estatutos ou no Plano de trabalho em execução.
5. Elaborar as normas internas, tais como, relação com funcionários, horários, etc.
6. Observar a execução do planejamento financeiro, verificando se não foram efetuadas despesas excedentes às possibilidades financeiras das OAIC.
7. Impor penalidades aos Associados, não conselheiros, inadimplentes.
8. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho deliberativo e das Assembleias Gerais.

Artigo 30º. - COMPETE AO PRESIDENTE

1. Representar ou fazer representar, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, as OAIC.
2. Superintender os negócios e serviços das OAIC, não podendo, entretanto, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social, ou por qualquer forma onerá-lo sem autorização da Assembleia Geral.
3. Convocar reuniões extraordinárias com o Conselho Deliberativo ou Assembleia Geral.
4. Assinar com o Diretor Financeiro, todo e qualquer documento relativo a movimento financeiro das OAIC.

Artigo 31º. - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

1. - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 32º. - COMPETE AO DIRETOR DE PROMOÇÕES:

1. Organizar calendário de eventos.
2. Realizar eventos que resultem em receitas, bem como prestar contas dos resultados obtidos ao Vice-Presidente.

Artigo 33º. - COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO

1. - Zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela DE com relação ao Plano de Trabalho, a funcionários, a assistidos, ao cumprimento das normas internas, e secretariar as reuniões da DE.

Artigo 34º. - COMPETE AO TESOUREIRO

1. - Assinar com o Presidente os cheques e documentos relativos à movimentação financeira, conservar sob sua guarda o numerário e documentos relativos; abrir conta bancária e assinar cheque em conjunto com o Presidente ou vice-presidente.
- 2 - Escriturar receitas e despesas, guardar os documentos relativos a seu trabalho, bem como apresentar a DE balancete financeiro mensal.
3. - Elaborar as prestações de contas perante os órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais, relativo às verbas recebidas.

#### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 35º. - O patrimônio das OAIC não poderá ser vendido ou onerado sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

Artigo 36º. - Toda e qualquer transação das OAIC deverá ser documentada e devidamente assinada pelo responsável, autorizado pelo Presidente, e prestado contas ao responsável financeiro.

Artigo 37º. - Todos os cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, associados instituidores, benfeitores ou equivalentes, serão de dedicação gratuita não remunerando, nem concedendo vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título. PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 38º. - O Presidente da DE poderá exercer no máximo dois mandatos consecutivos, podendo novamente eleger-se respeitando o intervalo mínimo de uma gestão.

Artigo 39º. - Nenhum membro do Conselho Deliberativo ou da DE responderá subsidiariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos componentes das OAIC.

Artigo 40º. - As Obras Assistenciais Irmã Clara será dissolvida ou extinta com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação. No caso de dissolução ou extinção das OAIC, os bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou entidade pública, com personalidade jurídica, sede e atividades na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Artigo 41º. - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mas são inalteráveis sob pena de nulidade as disposições que dizem respeito a:

- 1. - Natureza da instituição sem fins lucrativos;
- 2. - Destinação do patrimônio;
- 3. - Gratuidade dos cargos eletivos;

PARÁGRAFO ÚNICO:- As disposições transitórias consequentes à entrada em vigor deste Estatuto serão deliberadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 42º - O CONSELHO FISCAL será composto por 4 (quatro) membros, sendo três efetivos e um suplente, cuja competência será de fiscalizar os balanços financeiros das OAIC. PARÁGRAFO ÚNICO: - Deverá o Conselho Fiscal opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 43º. - Fica sem efeito qualquer dispositivo deste Estatuto que contrarie a legislação vigente nos País principalmente a Lei 8069 de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

São José dos Campos, 20 de Setembro de 2023.

*Mirian Teresa do Nascimento*

2º TABELIÃO

Presidente: Mirian Teresa do Nascimento

*Eleonora Cappellotto Gerônimo*

2º TABELIÃO

Secretária: Eleonora Cappellotto Gerônimo

*Moacyr Gerônimo*

2º TABELIÃO

Advogado: Moacyr Gerônimo (OAB/SP.62.634)

**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149  
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr e con) as firmas indicadas de  
ELEONORA CAPPELLOTTI GERONIMO, MIRIAN TERESA DO NASCIMENTO, MOACYR GERONIMO  
que conferem c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 26 de setembro de 2023. Em testemunho da verdade

Monica Fatima Cardoso Lima (Escrevente)  
Valor Total R\$ 24,33 Selo: AA-00066867 AA-00612221

123869 FIRMA 2 S21003AA0096867  
123869 FIRMA 1 S11003AA0612221

SELO CONFERIDO  
Firma  
Responsável p/ Verificação

SELO CONFERIDO  
Firma  
Responsável p/ Verificação

Mônica Fatima Cardoso Lima  
ESCREVENTE

TELEFAX, 3921-6248 / 3921-6022  
Av. Engº Fco. José Longo, 149 - Lojas 7/9/12  
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP



1º Oficial de Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos - www.1risjc.com.br

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro  
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060  
CNPJ: 50.460.799/0001-77

Oficial: R\$140,16  
Estado: R\$39,88  
Sec. Faz.: R\$27,28  
Sinoreg.: R\$07,38  
T. Justiça: R\$09,60  
M. Público: R\$06,74  
Município: R\$07,00  
Diligência: R\$00,00  
Total: R\$238,04

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 63965  
em 27/09/2023 e registrado em microfilme sob  
nº: 45595-1960 em 06/11/2023 e averbado sob  
Nº: 23-25206-PJB na Constituição. Selo Digital:  
1114924PJSE000836191SE231

Gabriela Alves Ferraz das Lobo - Escrevente

Este registro contém \_\_\_\_\_ página(s).